

Solicitação de Parecer Técnico

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, objetivando o Registro de Preços para aquisição de medicamentos.

Preliminarmente ressaltamos a seguinte cláusula editalícia *in verbis*:

8.2.1 Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao(á) Pregoeiro(a), se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.

Diante de convocação, registrada em Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 29/2024 (v.), a(s) seguinte(s) licitante(s) apresentaram a(s) proposta(s) e documentações, tempestivamente, sendo estes anexados ao processo eletrônico:

PROPOSTAS /DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS				
Item	Empresa	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Ofertado (R\$)
02	SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA	SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL	28.620	90,00
03	SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA	SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL	164.424	154,00
04	SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA	SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL	54.816	154,00
05	MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LEK PHARMACEUTICALS D.D.	309.780	3,87
06	UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA	ANTARA PROCEDÊNCIA: NACIONAL	185.976	0,60
07	UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA	ANTARA PROCEDÊNCIA: NACIONAL	61.992	0,60
08	MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LEK PHARMACEUTICALS D.D.	247.968	1,50
09	NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	Saxenda™	5.328	177,69
10	NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	Saxenda™	1.788	177,69
18	CM Hospitalar S/A	ADIUM	131.220	32,88
19	BAYER S.A.	Bayer	24.300	190,03
20	ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AMGEN	5040	1.532,71
21	CM HOSPITALAR S.A.	NOVARTIS	970.380	3,37
22	CM HOSPITALAR S.A.	NOVARTIS	323.460	3,37
23	CM HOSPITALAR S.A.	NOVARTIS	883.620	3,37
24	CM HOSPITALAR S.A.	NOVARTIS	294.540	3,37
25	SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA	GLAXO REGISTRO ANVISA:	11.328	97,80
31	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A	DR REDDYS	24.480	118,39

Por todo exposto, **encaminhem-se os autos** Central Estadual de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa - CEMAC. , para análise e manifestação quanto as especificações dos itens ofertados e requisitos técnicos solicitados, **compatibilidade dos valores ofertados ao do PMVG atual**, bem como a requisição, caso necessite, de amostras dos produtos.

Por fim, lembramos que a responsabilidade da análise técnica é da **Área Demandante e/ou Técnica**, bem como do profissional

técnico que assinará o parecer, devendo ser observadas todas as especificações/unidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Importante alertar ao responsável pela emissão do parecer técnico a necessária cautela quanto a solicitação de juntada de documento ou informação para subsidiar sua decisão, visto que há entendimento exarado recentemente pela Procuradoria Setorial de falha não superável quando há a juntada ulterior de documentos complementares que deveriam constar originariamente na proposta, veja-se: (PARECER PROCSET- 05071 Nº 263/2021 ([000019110553](#)))

EMENTA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. **CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA COM PROPOSTA TECNICAMENTE INADEQUADA. FALHA NÃO SUPERÁVEL COM A JUNTADA ULTERIOR DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES. NULIDADE QUE ATINGE A SESSÃO PÚBLICA.** DISCRICIONARIDADE QUANTO AO APROVEITAMENTO DOS ATOS NÃO MACULADOS PELO VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE RETORNO AO ATO DE ADJUDICAÇÃO. NECESSIDADE DE ATO MOTIVADO E OBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

Após, volvam-nos para prosseguimento.

GOIANIA, 16 de julho de 2024.

ELIZABETH DE OLIVEIRA E SILVA

[Cargo/função do usuário]